

UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO



**PROGRAMA PERMANENTE DE
CAPACITAÇÃO DOCENTE**

Campo Grande / MS

Sumário

CAPÍTULO I.....	3
DAS NORMAS E CRITÉRIOS PARA CAPACITAÇÃO.....	3
CAPÍTULO II.....	3
DOS REQUISITOS	3
CAPÍTULO III	3
DA SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO.....	3
CAPÍTULO IV	4
DO PÓS-DOUTORADO	4
CAPÍTULO V.....	5
DAS OBRIGAÇÕES.....	5
CAPÍTULO VI	6
DAS VAGAS	6
CAPÍTULO VII.....	6
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	6

CAPÍTULO I
DAS NORMAS E CRITÉRIOS PARA CAPACITAÇÃO

Art. 1º - Este Programa visa estabelecer normas e critérios para concessão de ajuda de custo para fins de capacitação em Programas de Pós-Graduação dos docentes da Universidade Católica Dom Bosco, em nível de Mestrado e Doutorado.

Parágrafo único – Os benefícios previstos neste Programa poderão ser concedidos aos docentes com ou sem afastamento de suas atividades regulares na UCDB.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS

Art. 2º – Os requisitos para solicitação de ajuda de custo são:

I – ter vínculo empregatício regular com a UCDB, de, no mínimo, 2 (dois) anos para Mestrado e 4 (quatro) anos para Doutorado;

II – ter carga horária mínima de 20 (vinte) horas/aula semanais;

III – ter a anuênciam do Conselho de Curso;

IV – estar no prazo para solicitação de ajuda de custo, que será estabelecido pela instituição.

Parágrafo único – A aprovação do benefício só será efetivada após a comprovação de matrícula ou carta de aceitação em Programa de Pós-Graduação, credenciado pela CAPES, na condição de aluno regular.

CAPITULO III
DA SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO

Art. 3º – As solicitações de ajuda de custo deverão ser encaminhadas à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, através de requerimento.

Art. 4º – A concessão da ajuda de custo para capacitação obedecerá aos seguintes critérios:

I – Será priorizada, dependendo da previsão orçamentária na seguinte ordem:

a) Renovação semestral automática para os docentes já incluídos em programas de ajuda de custo da UCDB até o término do prazo estabelecido, conforme disposição contratual ou respectiva portaria onde foi firmada a ajuda;

b) Novos pedidos de docentes cuja capacitação será em Programa de Pós-Graduação em nível de Doutorado;

c) Novos pedidos de docentes cuja capacitação seja através dos Programas oferecidos no Estado de Mato Grosso do Sul;

d) Novos pedidos de docentes cuja capacitação seja através dos Programas oferecidos em outros Estados;

II - O valor da ajuda de custo para capacitação em Programas de Mestrado e Doutorado e seus respectivos reajustes serão definidos em edital anual interno de capacitação elaborado pelo COTRAD e aprovado pelo CONSU;

III – A ajuda de custo para Capacitação terá o prazo máximo de:

a) Mestrado: 02 (dois) anos;

b) Doutorado: 04 (quatro) anos.

§ 1º - A prorrogação de prazo poderá ser solicitada, uma única vez, por meio de requerimento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, com as devidas justificativas. Em caso de aprovação, esta será de no máximo 06 (seis) meses.

IV – O beneficiário da ajuda de custo deverá prestar contas ao setor financeiro da UCDB.

CAPÍTULO IV

DO PÓS-DOUTORADO

Art. 5º Os docentes poderão realizar atividades de pós-doutoramento, por um período máximo de 6 meses, visando melhoria na capacitação do corpo docente da UCDB e intercâmbio técnico-científico com outras Instituições.

§ 1º - Para ter sua proposta de pós-doutoramento avaliada, o docente deverá cumprir os seguintes requisitos:

I – Estar vinculado a um curso de pós-graduação *stricto sensu* da UCDB;

II – Ser docente de Regime de Trabalho de Tempo Integral (40 horas);

III – Comprovar a obtenção de bolsa ou auxílio financeiro externo para apoio ao pós-doutoramento;

IV- Ter seu plano de pós-doutoramento, aprovado pelos conselhos dos programas de pós-graduação *stricto sensu* e coordenador de curso de graduação dos quais o docente participa;

V – Apresentar carta de aceite da instituição onde será realizado o pós-doutoramento, no País ou Exterior.

§ 2º – As solicitações aprovadas, em primeira instância, pelos Conselhos de Programa, serão julgadas, em última instância, pelo Conselho de Reitoria (que inclui Reitoria e Pró-Reitorias);

§ 3º - O apoio para o pós-doutoramento dar-se-á da seguinte maneira:

I – Durante o pós-doutoramento o docente continuará recebendo a carga horária referente às suas atividades na pós-graduação *Stricto Sensu* UCDB exercidas na data do pedido;

II - Após a conclusão do pós-doutoramento o docente terá garantida a sua lotação nas disciplinas de graduação deixadas durante o afastamento.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 6º – Os docentes contemplados com os benefícios previstos no Art. 4º deste Programa deverão firmar compromisso de reciprocidade com a Instituição, mediante Contrato Particular de Capacitação Docente.

Art. 7º – Caberá à UCDB conceder os benefícios aprovados nos termos deste Programa, durante a vigência prevista no edital interno.

Art. 8º – Caberá ao docente contemplado com os benefícios previstos no Art. 4º deste Programa:

I – Encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, a cada semestre, comprovação de matrícula na Instituição em que está se capacitando;

II – Cumprir o Programa de Pós-Graduação integralmente, dentro do prazo previsto no Artigo 2º, inciso V, apresentando à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação a comprovação de defesa (tese ou dissertação) obtida para encerramento do processo de ajuda de custo;

III – Manter o vínculo empregatício com a UCDB, após o encerramento de sua ajuda de custo pelo dobro do tempo de duração do benefício concedido conforme o período determinado no Art. 4º Inciso III;

Art. 9º A concessão da ajuda de custo previstos no Art. 4º deste Programa, será avaliada quanto ao mérito, necessidade do curso de graduação de origem e disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único: A Comissão da Carreira e do Regime de Trabalho Docente - COTRAD coordenará a avaliação referente ao processo de seleção.

CAPÍTULO VI***DAS VAGAS***

Art. 10 – A abertura de vagas e normatização referente a seleção, número, valores e os prazos para solicitação de ajuda de custo serão estabelecidos mediante edital anual interno de capacitação docente elaborado pelo COTRAD e aprovado pelo CONSU.

Parágrafo único: A COTRAD apreciará em primeira instância, e o CONSU em segunda instância, os recursos provenientes do Edital Interno.

CAPÍTULO VII***DAS DISPOSIÇÕES GERAIS***

Art. 11 – Os casos omissos e as situações específicas serão apreciados, em primeira instância pela COTRAD e em segunda instância pela Reitoria.